



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 21º E
ACRESCENTA INCISOS NO PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 22º DO PLC 23/2021

E003/21FR

EMENDA ADITIVA

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 23/2021

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei complementar 23/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta parágrafo único no Artigo 21º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º

... omissis ...

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente a Direção Artística da Fundação D. Pedro II, coordenando as demais diretorias, coordenadorias e assessorias no exercício das atividades artísticas.

Emenda ao projeto de lei complementar 23/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta incisos no parágrafo 2º do Artigo 22º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 22º

...omissis...

IV – coordenar a formulação, discussão, e articulação de políticas públicas culturais, apoiando, promovendo, incentivando e difundindo toda a forma de manifestação artística e cultural local e regional e suas mais diversas linguagens;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V – coordenar a realização de planejamento para atendimento das demandas, desenvolvendo e implantando mecanismos que assegurem a gestão democrática e compartilhada do equipamento;

VI – auxiliar na elaboração e desenvolvimento do plano de gestão, potencializar a gestão, mapear lideranças locais, artistas e possíveis parceiros;

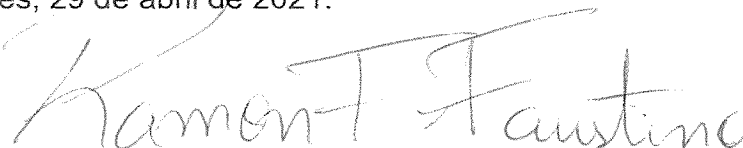
VII – coordenar a produção de eventos, na promoção de oficinas, cursos e na divulgação;

VIII – sensibilizar e fortalecer a participação da comunidade na utilização do espaço, nos fóruns, conselhos, oficinas, exposições, espetáculos;

IX – garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais, esportivos comunitários, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;

X - coordenar os corpos estáveis mantidos pela Fundação D. Pedro II.

Sala de sessões, 29 de abril de 2021.

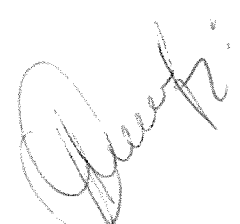


RAMON FAUSTINO

**VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL**



JUSTIFICATIVA



A Fundação D. Pedro II tem por atribuição a atuação frente às artes no município, como parte do sistema de cultura dentro da administração municipal. Para isso, é fundamental que na diretoria da Fundação estejam previstos responsáveis por conduzir a atuação artística da mesma.

Neste sentido, a presente emenda busca estabelecer responsáveis pelo exercício da Direção Artística, dentre os cargos já estabelecidos da diretoria executiva, e considerando que o vice-presidente tem atuação reduzida dentro do corpo diretivo, indicamos que este também acumule a função de Diretor Artístico.



RAMON FAUSTINO

**VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL**

